

Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA.**

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DEZ HORAS E QUATORZE MINUTOS, NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, SITUADA À RUA MARQUES DA CRUZ, 122, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA: SR. WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES; SR. FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA; SR. VITOR LOBO DOS SANTOS; E SR.<sup>a</sup> TALITA TRINDADE PREVATTO, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 6.095/2024 (PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ); Nº 6.474/2024 (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE – ABAS); Nº 6.907/2024 (INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - INASP); Nº 7.397/2024 (INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO ESPERANÇA), A FIM DE VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 CUJO OBJETO É A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. FEZ PARTE DA ANÁLISE DA COMISSÃO TAMBÉM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.577/2024 INSTAURADO PELO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, POR MEIO DO QUAL SOLICITA SUA QUALIFICAÇÃO SEM QUE TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS PELA COQUALI QUANDO DA ANÁLISE DE SEU PROCESSO PRÓPRIO. A COMISSÃO VERIFICOU, AINDA, QUE CONSTAM NOS AUTOS PARECER JURÍDICO INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO DE UMA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR RECIPROCIDADE PAUTADA EM MANIFESTAÇÃO PROVENIENTE DE CERTAME JÁ ANULADO. POR ESTA RAZÃO, A COQUALI DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO AVANTE SOCIAL DEVIDA A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRETA, CONFORME ATAS DE REUNIÃO Nº 1 E 3, DEVIDAMENTE PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ULTRAPASSADA ESTA ANÁLISE, A COQUALI DEU INÍCIO À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS PELAS DEMAIS ENTIDADES, VERIFICANDO O QUE SEGUE:



- O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, EM QUE PESE TENHA APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO DO ANO DE 2022, LIMITOU-SE A JUNTAR AOS AUTOS APENAS A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO REFERENTE AO ANO DE 2021, DEIXANDO DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL COMPETENTE, DESCUMPRINDO O INCISO IV DO ITEM 2.1 DO EDITAL. DESTA FORMA, TENDO EM VISTA JÁ SE FAZER EXIGÍVEL A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE AO ANO DE 2023, FAZ-SE NECESSÁRIA A JUNTADA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO FINANCEIRO DO ANO DE 2023.

- A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAUDE – ABAS DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DIRIGIDAS À ÁREA DE SAÚDE; BEM COMO DE COMPROVAR A PRESENÇA EM SEU QUADRO DE PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DESCUMPRINDO OS INCISOS V E VII DO ITEM 2.1 DO EDITAL.

- O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP NÃO PREVE EM SEU ESTATUTO SOCIAL A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU DE PARCELA DO PATRIMONIO LIQUIDO EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE ASSOCIADO OU MEMBRO DA ENTIDADE (ITEM 2.1, INCISO I, ALÍNEA H); POSSUI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIVERGENTE DAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ITEM 2.2, INCISOS I E III; BEM COMO DEIXOU DE CONSTAR COMO ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AS ALÍNEAS D, E, F, G, H, I, J CONSTANTES NO INCISO IV DO ITEM 2.2.

- O INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO ESPERANÇA, EM QUE PESE TENHA APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO DO ANO DE 2022, LIMITOU-SE A JUNTAR AOS AUTOS APENAS A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO REFERENTE AO ANO DE 2021, DEIXANDO DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL COMPETENTE, DESCUMPRINDO O INCISO IV DO ITEM 2.1 DO EDITAL. DESTA FORMA, TENDO EM VISTA JÁ SE FAZER EXIGÍVEL A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE AO ANO DE 2023, FAZ-SE NECESSÁRIA A JUNTADA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS



GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO FINANCEIRO DO ANO DE 2023. ALÉM DISTO, DEIXOU DE APRESENTAR, TAMBÉM, O CARTÃO DE CNPJ DO INSTITUTO, BEM COMO DE COMPROVAR A PRESENÇA EM SEU QUADRO DE PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E VII DO ITEM 2.1. NÃO OBSTANTE, O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TAMBÉM DEIXA DE PREVER QUE A SOMA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVEM CORRESPONDER A MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO III DO ITEM 2.2.

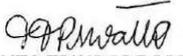
DESTA FORMA, CONCLUIU-SE QUE NENHUMA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACIMA TRANSCRITAS ENCONTRAM-SE ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, FICANDO ESTABELECIDO O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA PARA QUE CUMPRAM AS RESSALVAS NESTA TRANSCRITAS, COM A APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DEVIDAMENTE RETIFICADOS OU SEU PROTOCOLO ACOMPANHADO DO ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES A SEREM AVERBADAS E DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, SOB PENA DE MANIFESTAÇÃO DESTA COMISSÃO OPINANDO NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

São Pedro da Aldeia, 03 de dezembro de 2024

  
WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES  
Mat.: 42.174

  
FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA  
Mat.: 43.069

  
VITOR LOBO DOS SANTOS  
Mat. 38.004

  
TALITA TRINDADE PREVATTO  
Mat. 38.477